

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 141/84

INTERESSAVA: MARIA REGINA TOZETO RAMOS

ASSUNTO: Matrícula na 4ª série da Habilitação de 2º Grau para o Magistério

RELATORA: Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE N° 207/84 - CESG - Aprovado em 22/02/1984

### 1. HISTÓRICO

Maria Regina Tozeto Ramos concluiu, em 1972, na Escola Normal Particular "Dom Bosco", a 1ª série da Habilitação Magistério. Por motivos particulares, deixou de cursar, no ano seguinte, a 4ª série, tendo solicitado a expedição de certificado de conclusão do ensino de 2º grau para fins de prosseguimento de estudos. As duas primeiras séries do ensino de 2º grau foram cursadas no I.E.E. "Dr. Carlos Sampaio", em Penápolis.

A Interessada pretende matricular-se na 4ª série da Habilitação e solicita, para tanta, manifestação deste Conselho.

Na da 3ª série do ensino de 2º grau, a requerente estudou as seguintes matérias da parte profissionalizante: Português e Literatura Infantil, Psicologia Aplicada à Educação, Teoria e Prática da Escola Primária, Biologia Aplicada à Educação e Saúde Pública, Teoria Geral da Educação, História da Educação e Educação Brasileira. Realizou, ainda, 80 horas de estágios.

### 2. APRECIÇÃO

Trata-se, em princípio, de caso de prosseguimento de estudos na mesma Habilitação, mediante transferência para outro estabelecimento de ensino. Contudo, tendo em vista as alterações curriculares introduzidas no currículo da Habilitação, a partir de 1972, a matrícula na 4ª série, admissível, em tese, fica condicionada à possibilidade de cumprimento integral do novo currículo, com aproveitamento dos estudos já realizados.

### 3. CONCLUSÃO

Maria Regina Tozeto Ramos poderá matricular-se na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério desde que lhe seja possível realizar, adequadamente, no ano letivo de 1984, os estudos necessários ao cumprimento do currículo da Habilitação, na escola em que se matricular, aproveitando-se os estudos anteriormente realizados.

Em 15 de fevereiro de 1984.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR -Relatora

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora. Presentes os nobres conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 15 de fevereiro de 1984.

- a) Cons° AROLDO BORGES DINIZ  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984

- a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE